

LEI Nº 1.084, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2026, aprovado pela Lei nº 1.068 de 01 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) destinado a custear despesas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura discriminadas abaixo.

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 30 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

Unidade Orçamentária: 023030 – Secretaria Mun. De Governo, Planej., Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.392.1301.2296.0000 – PNAB – Lei Aldir Blanc de Fomento a Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 87.000,00

Fonte: 1.719 – Transferências Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 87.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme disposições do § 1 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 1.491/2025, bem como fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcial, dotações orçamentárias constantes no orçamento, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 01 de junho de 2026.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

